

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2022.60617	24118123	16,5691 Ha	13/05/2022 a 13/05/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
TIMBUTUVA EMPREENDIMENTOS LTDA		Não se aplica	04.812.890/0002-78
Município de referência		Coordenadas de referência	
CAMPO LARGO / PR		-25,459786166 -49,449232296	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANNELISSA GOBEL DONHA	Elaborador	34238D	1720213694305

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	3,1727	52,5686	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	6,9611	115,3381	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Campomanesia xanthocarpa / Guabirola / 2,9368 m ³	Tora(m ³) / Citronella congonha / Congonha / ,1342 m ³
Tora(m ³) / Piptocarpha angustifolia / Vassourão / 1,3824 m ³	Tora(m ³) / Drimys brasiliensis / Casca-d'anta / 1,5482 m ³
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-do-paraná / 6,5675 m ³	Tora(m ³) / Ocotea puberula / Canela-sebo / 7,0155 m ³
Tora(m ³) / Matayba elaeagnoides / Miguel-pintado / 5,5816 m ³	Tora(m ³) / Machaerium brasiliense / Sapuva / ,1626 m ³
Tora(m ³) / Blepharocalyx salicifolius / Murta / ,4982 m ³	Tora(m ³) / Cyathea corcovadensis / Xaxim / ,2611 m ³
Tora(m ³) / Prunus brasiliensis / Pessegueiro / 6,1462 m ³	Tora(m ³) / Ocotea bicolor / Canela-bicolor / 1,0050 m ³
Tora(m ³) / Ilex dumosa / Caúna / 2,3756 m ³	Tora(m ³) / Cedrela fissilis / Cedro-rosa / ,4668 m ³
Tora(m ³) / Allophylus edulis / Vacum / ,3478 m ³	Tora(m ³) / Cinnamomum sellowianum / Canela / 6,8332 m ³
Tora(m ³) / Solanum sanctae-catharinae / Joá-manso / ,1432 m ³	Tora(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / 11,6617 m ³
Tora(m ³) / Jacaranda puberula / Caroba / ,5996 m ³	Tora(m ³) / Styrax leprosum / Caujuja / ,9291 m ³
Tora(m ³) / Myrsine coriacea / Capororoca / 3,0369 m ³	Tora(m ³) / Solanum auriculatum / Fumo-bravo / ,2918 m ³
Tora(m ³) / Mimosa scabrella / Bracatinga / ,9132 m ³	Tora(m ³) / Pithecellobium edwallii / Farinha-seca / ,5927 m ³
Tora(m ³) / Nectandra lanceolata / Canela-amarela / ,6347 m ³	Tora(m ³) / Myrcia splendens / Guamirim-de-folha-fina / ,2632 m ³
Tora(m ³) / Cabralea canjerana / Cancharana / ,1977 m ³	Tora(m ³) / Casearia obliqua / Guaçatunga-preta / 2,2079 m ³
Tora(m ³) / Vernonia discolor / Vassourão-preto / 8,2201 m ³	Tora(m ³) / Lithraea brasiliensis / Bugreiro / 4,9199 m ³
Tora(m ³) / Schinus terebinthifolius / Aroeira / 4,5572 m ³	Tora(m ³) / Aegiphila integrifolia / Papagaio / ,9306 m ³
Tora(m ³) / Phoebe amoena / Pau-d'alho / 3,5179 m ³	Tora(m ³) / Erythroxylum deciduum / Cocão / ,3821 m ³
Tora(m ³) / Lamanonia ternata / Guaperê / 1,9123 m ³	Tora(m ³) / Dicksonia sellowiana / Xaxim-bugio / ,2321 m ³
Tora(m ³) / Ilex paraguariensis / Erva-mate / 2,1345 m ³	Tora(m ³) / Piptocarpha axillaris / Vassourão-preto / 4,2711 m ³
Tora(m ³) / Sloanea lasiocoma / Sapopemba / ,2381 m ³	Tora(m ³) / Cinnamodendron dinisii / Pimenteira / 1,5388 m ³
Tora(m ³) / Ocotea porosa / Imbuia / 1,0883 m ³	Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 2,2153 m ³
Tora(m ³) / Sapium glandulosum / Leiteiro / ,4304 m ³	Tora(m ³) / Podocarpus lambertii / Pinheiro-bravo / 6,4044 m ³
Tora(m ³) / Sebastiania klotzschiana / Branquilha / 5,1637 m ³	Tora(m ³) / Moquiniastrum polymorphum / Cambará / ,2610 m ³
Tora(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Jevirá / 2,1859 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 52,5686 m ³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 - Esta	Autorização Florestal é válida para a supressão de vegetação nativa fora de APP em estágio inicial, com área de 10,5069 ha e volume de 1.175,908 m3 de material lenhoso; e supressão de vegetação nativa fora de APP em estágio médio, com área de 6,0637 ha e volume de 1.660,492 m3 de material lenhoso, para execução do empreendimento "Alphaville Paraná", localizado na Rua Domingos Puppi (Estrada do Rio Verde) s/nº, Fazenda Timbutuva, município de Campo Largo, com registro imobiliário de nº 52.087 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, e coordenadas geográficas UTM fuso 22 são E 654.978,90 m e N 7.182.899,83 m;
1.02 - O	requerente tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para apresentar ao IAT a averbação da área de Compensação Ambiental no remanescente de vegetação nativa dentro do próprio imóvel, correspondente a 41,4095 ha;
1.03 - O	requerente tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para apresentar ao IAT o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, em acordo com a Portaria IAT nº 170/2020, das áreas de APP sem vegetação e que não sofrerão interferências de travessias;
1.04 - Fica expressamente	proibido o uso do fogo, bem como qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra ou intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.
1.05 - Deverá adotar todas as medidas	preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração.
1.06 - Na execução do corte deve ser dada	destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais.
1.07 - O	material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.
1.08 - É	expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas.
1.09 - A	concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
1.10 - O IAT,	mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
1.11 - O não	cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
1.12 - A	constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/05/2022 - 08:09:30



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Curitiba, em 13 de Maio de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202260617>